

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 066/2022  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE  
TRÂNSITO DO PARANÁ, E O MUNICÍPIO DE  
MANDAGUARI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE TRÂNSITO NA 81ª CIRETRAN DE MANDAGUARI**

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, a seguir denominado **DETRAN/PR**, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.513-0001/40, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, CEP 82800-900, nesta Capital, representado por seu Diretor Geral **ADRIANO FURTADO**, portador da cédula de identidade nº 5.967.795-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 829.204.607-78, e o **MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.285.345/0001-09, com sede na Avenida Amazonas, nº 500, Centro, CEP 86.975-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita **IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**, RG nº 4.291.301-4 e CPF nº 539.360.609-59, acordam em firmar o presente termo, com **processo protocolado nº 17.714.374-0**, observado, no que couber, o disposto na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 4.189/2016, e Decreto Estadual nº 4.662/2016 (Regulamento do DETRAN/PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente termo tem por objeto a cooperação entre o **DETRAN/PR** e o **MUNICÍPIO DE MANDAGUARI** visando atender o interesse público coletivo, na efetiva prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos, administração, habilitação e Infrações de Trânsito, no âmbito da **81ª Circunscrição Regional de Trânsito de Mandaguari**, mediante a indicação de servidor(es) do município devidamente capacitado(s) pelo **DETRAN/PR**, observando sempre o disposto na **Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, bem como nas **Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN**, **Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN**, e **Atos do Diretor Geral e nos Manuais de Procedimentos do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR**.

**Parágrafo Primeiro:**

O(s) servidor(es) cedido(s), deverá(ão) cumprir a mesma jornada de trabalho do órgão onde se encontra lotado, ou seja, das 08:00h às 17:00h, com 01 (uma) hora de intervalo, totalizando 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, sendo que seu descumprimento implicará em advertência verbal e a reincidência, em rescisão do presente ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Para a prestação de serviços, objeto deste termo, o **MUNICÍPIO** indicará servidor(es) de seu quadro funcional (estatutário), com ensino médio completo para, depois de submetido(s) aos cursos de vistoria e identificação de veículos automotores e procedimentos das Áreas de Veículos e Habilitação a serem ministrados pelo **DETRAN/PR**, ou outras formas de treinamento constantes no **Manual de Procedimentos do DETRAN/PR**, venha a desempenhar as atividades propostas neste TERMO, e ou substituir outro em eventuais impedimentos.

**Parágrafo Primeiro:**

É expressamente vedada a indicação de funcionários municipais que sejam ou tenham parentesco até terceiro grau com proprietários de Centro de Formação de Condutores e Despachantes de Trânsito. Ficará de inteira responsabilidade do Município os pagamentos dos salários do servidor municipal cedido, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, provenientes da execução do presente

**Parágrafo Segundo:**

O **MUNICÍPIO** responderá integralmente, pelos danos que seu(s) funcionário(s) venha(m) a causar ao **DETRAN/PR** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro – Da Gestão e Fiscalização:**

- a) Por parte do **DETRAN/PR**, a gestão ficará a cargo do servidor Jean Carlo de Mello, RG nº 4.042.017-7 e CPF nº 721.369.289-53, e a fiscalização à cargo do servidor Antônio Sérgio Ferreira, RG nº 4.496.751-0 e CPF nº 622.352.069-72.
- b) Por parte do **MUNICÍPIO** ficará a cargo do servidor Francisco José de Biazio, RG nº 3.402.312-3 e CPF nº 558.739.799-87.
- c) Aos gestores cabe a responsabilidade pelas anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas a execução do termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo. O acompanhamento e monitoramento do termo ocorrerá mediante a apresentação de relatórios, quando solicitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O(s) servidor(es) cedido(s) pela Prefeitura, será submetido aos cursos de treinamento que forem determinados pelo DETRAN/PR nas **Áreas de Veículos e Habilitação**, a serem ministrados pelo DETRAN/PR, ou outras formas de treinamentos constantes no Manual de Procedimentos do DETRAN/PR, para que venha desempenhar as funções constantes nas

cláusulas primeira e segunda, sob a supervisão e fiscalização deste, arcando o **MUNICÍPIO** com as despesas de estada de seu servidor.

**Parágrafo Primeiro:**

Poderá o DETRAN/PR, por intermédio de sua administração, solicitar a remoção do funcionário municipal ali alocado, no caso de ser o respectivo servidor considerado **INAPTO** ao desempenho das funções já especificadas nas cláusulas primeira e segunda.

**Parágrafo Segundo:**

No caso de má conduta, ou descumprimento das obrigações assumidas pelo servidor municipal cedido, com ciência ao Departamento de Recursos Humanos do **MUNICÍPIO**, do **DETRAN/PR** e ainda do **chefe da CIRETRAN**, será solicitado o afastamento do servidor, que deverá ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, incluindo neste prazo, o treinamento/capacitação.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Em caso de remoção, férias ou qualquer outra causa que impossibilite o funcionário cedido de continuar exercendo suas funções, o Município deverá prévia e expressamente dar ciência ao DETRAN/PR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando outro funcionário para treinamento/substituição.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A atividade discriminada no presente termo possui caráter personalíssimo, não podendo ser desempenhada por pessoa estranha ao quadro de funcionários municipais.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O presente termo não gera obrigações financeiras ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o funcionário cedido e o DETRAN/PR, sob nenhuma hipótese ou condição.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo por interesse administrativo das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal de execução do TERMO.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O termo terá sua validade a partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial, às custas do DETRAN/PR, respondendo o **MUNICÍPIO** por todas as despesas que dele decorrem.

**CLÁUSULA NONA:**

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo as disposições do presente instrumento, somente poderão ser efetivadas através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de forma a serem produzidos os seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, datado eletronicamente.

\_\_\_\_\_  
**ADRIANO FURTADO**  
Diretor Geral do DETRAN/PR

\_\_\_\_\_  
**IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**  
Prefeita de Mandaguari

\_\_\_\_\_  
**CARLOS ROBERTO TAMURA**  
Diretor de Operações do DETRAN/PR

\_\_\_\_\_  
**JEAN CARLO DE MELLO**  
Gestor pelo DETRAN/PR

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO JOSE DE BIAZIO**  
Gestor pela Prefeitura de Mandaguari

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO SERGIO FERREIRA**  
Fiscal pelo DETRAN/PR



ePROTOCOLO



Documento: **066.2022CessaodefuncionariosMANDAGUARI.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado** em 01/06/2022 08:57, **Francisco José de Biazio** em 01/06/2022 09:08, **Adriano Marcos Furtado** em 02/06/2022 22:16.

Assinatura Avançada realizada por: **Jean Carlo de Mello** em 31/05/2022 11:12, **Antonio Sergio Ferreira** em 31/05/2022 11:52, **Carlos Roberto Tamura** em 07/06/2022 10:55.

Inserido ao protocolo **17.714.374-0** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 31/05/2022 09:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**2f67c14fe3cf9e781350fd6dc54a32**.

## PLANO DE TRABALHO

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 066/2022

#### I – PARTES CONVENIADAS

Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR (CNPJ nº 78.206.513/0001-40)

Prefeitura Municipal de Mandaguari (CNPJ nº 76.285.345/0001-09)

#### II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este termo normatiza a cooperação entre o **DETRAN/PR** e o **MUNICÍPIO DE MANDAGUARI** visando atender o interesse público coletivo, na efetiva prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos, administração, habilitação e Infrações de Trânsito, no âmbito da 81ª **Circunscrição Regional de Trânsito de Mandaguari**, mediante a indicação de servidor(es) do município devidamente capacitado(s) pelo **DETRAN/PR**.

#### III - METAS A SEREM ATINGIDAS

A celebração deste termo ampliará a qualidade dos serviços prestados à população, tornando-o ágil e possibilitando a fluidez nos procedimentos operacionais e administrativos.

Cumprimento das seguintes funções:

- A prestação de serviços ofertados pela Unidade Operacional da 81ª Circunscrição Regional de Trânsito de Mandaguari, que abrangem atividades administrativas: secretaria, malote, recebimento e encaminhamento de protocolos integrados, atendimento telefônico e outras atividades correlatas.
- Atividades operacionais na área de veículo, habilitação e infrações de trânsito.

#### IV - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Nesse processo de disponibilidade funcional, o funcionário que for integrar a equipe de trabalho do DETRAN/PR, deverá executar as funções em tempo continuado, obedecendo todo cronograma de datas e horários do DETRAN/PR. Funções: vistoria, biometria, recepção, montagem e revisão de processos de habilitação, veículo, infrações de trânsito e serviços administrativos.

#### V – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo por interesse administrativo das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal de execução do TERMO.

#### Aprovação:

**ADRIANO FURTADO**  
Diretor Geral do DETRAN/PR

**IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**  
Prefeita de Mandaguari



ePROTOCOLO



Documento: **PLANO DETRABALHO CessaodefuncionariosMANDAGUARI.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado** em 01/06/2022 08:58, **Adriano Marcos Furtado** em 02/06/2022 22:16.

Inserido ao protocolo **17.714.374-0** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 31/05/2022 09:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**38557dfcc71f8323ebced8e39bf42b2a**.

**Detran****EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 066/2022****PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**

**Objeto:** O presente termo tem por objeto a cooperação entre o DETRAN/PR e o MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, visando atender o interesse público coletivo, na efetiva prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos, administração, habilitação e Infrações de Trânsito, no âmbito da 81ª Circunscrição Regional de Trânsito de Mandaguari, mediante a indicação de servidor(es) do município devidamente capacitado(s) pelo DETRAN/PR, observando sempre o disposto na Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como nas Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e Atos do Diretor Geral e nos Manuais de Procedimentos do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

**Autorização:** Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR, em 25/05/2022.

**Protocolo:** nº 17.714.374-0

**Vigência:** A vigência do presente termo será de 60 (sessenta) meses, iniciando na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Paraná.

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 602/2022 – DG**

Designar, Jean Carlo de Mello, RG nº 4.042.017-7 e CPF nº 721.369.289-53, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestor** e Antônio Sérgio Ferreira, RG nº 4.496.751-0 e CPF nº 622.352.069-72, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal** do Termo de Cooperação Técnica nº 066/2022, celebrado entre este Departamento e o Município de Mandaguari, visando atender o interesse público coletivo, na efetiva prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos, administração, habilitação e Infrações de Trânsito, no âmbito da 81ª Circunscrição Regional de Trânsito de Mandaguari, mediante a indicação de servidor(es) do município devidamente capacitado(s) pelo DETRAN/PR, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 01 de junho de 2022. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

57742/2022

**Procuradoria Geral do Estado****RESOLUÇÃO Nº 106/2022-PGE**

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Procuradoria-Geral do Estado – CPAD/PGE e designa seus membros.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, e com fundamento no art. 1º do Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), que será composta pelos seguintes membros:

I – **LUIZ HENRIQUE LAGEDO FERAZ**, RG 14.747.846-1, na qualidade de Presidente da Comissão;

II – **FABIANE BERGMANN**, RG 9.090.607-0, do Grupo Administrativo Setorial – GAS, na qualidade de membro da Comissão;

III – **NAIR VIEIRA SOUZA**, RG 04.043.639-1, do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS, na qualidade de membro da Comissão;

IV – **GIPSIA RIBEIRO BORGES**, RG 10.000.000-0, do Grupo de Recursos Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFSS, na qualidade de membro da Comissão;

V – **PATRICIA SOUZA SANTOS DE REZENDE**, RG 10.000.000-0, do Grupo de Estudos Jurídicos – CEJ, na qualidade de membro da Comissão;

VI – **GILBERTO MARTINS AYRES**, RG 10.000.000-0, do Grupo de Representantes do Departamento de Arquivo – DARP, na qualidade de membro da Comissão;

VII – **DENISE CRISTINA MANSUR**, RG 10.000.000-0, do Grupo de Representantes do Departamento de Arquivo Público – DEAP, na qualidade de membro da Comissão;

**Art. 2º** Compete à CPAD, além das competências descritas no art. 3º do Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022:

I – A elaboração do diagnóstico do acervo acumulado na Procuradoria-Geral do Estado e de suas Regionais;

II – A revisão do Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades finalísticas produzidos e arquivados pela Procuradoria-Geral do Estado;

III – O envio à aprovação da Procuradoria-Geral do Estado e do Departamento de Arquivo Público, do documento produzido com base no inciso anterior;

IV – A classificação do acervo de documentos produzidos ou arquivados na Procuradoria-Geral do Estado e nas Regionais;

V – A supervisão quanto a organização e indicação de local apropriado ao armazenamento dos documentos de arquivos físicos para a devida identificação, bem como adequadas condições de acesso, preservação e destinação final dos documentos;

VI – A identificação dos documentos a serem eliminados, observada a codificação que habilite o documento ao procedimento, bem como a adoção das medidas necessárias à sua eliminação;

VII – Aplicar e acompanhar, conforme orientação técnica do Departamento de Arquivo Público, o procedimento adequado à guarda e conservação de documentos sob responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado, junto às Regionais e Setores;

VIII – Participar de oficinas de classificação arquivística de documentos.

**Art. 3º** A CPAD solicitará a indicação de um representante de cada Procuradoria e/ou setor, para atuar como responsável pelo arquivamento dos documentos de sua unidade;

**Art. 4º** A CPAD poderá solicitar a criação de subcomissões para auxiliar no cumprimento do inciso VI do art. 2º da presente Resolução.

**Art. 5º** Ficam ratificadas as Subcomissões de Análise e Eliminação de Documentos das Procuradorias Regionais do Estado instituídas por meio da Resolução nº 089/2022-PGE.

**Art. 6º** Ficam revogadas as Resoluções nº 251/2019-PGE, 87/2022-PGE e 88/2022-PGE.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

**Leticia Ferreira da Silva**  
Procuradora-Geral do Estado

57547/2022

**RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 004/2022-PGE/CASA CIVIL**

Institui Grupo de Trabalho para análise da possibilidade de acordo nos autos de Ação de Reintegração de Posse nº 28016-79.2019.8.16.0000.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolo nº 18.987.056-6,

**RESOLVEM**

**Art. 1º.** Instituir Grupo de Trabalho para análise da possibilidade de acordo nos autos de Ação de Reintegração de Posse nº 28016-79.2019.8.16.0000, nos termos elencados no item IV da manifestação da Coordenadoria Judicial – CJUD, 13 a 15 do protocolo 18.987.056-6.

**Art. 2º.** O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º será constituído por **MARIANA CARVALHO WAHRICH** - RG nº 6.439.453-3-PR, Procuradora-Chefe da Procuradoria do Patrimônio – PRP, na qualidade de **LIAMOLI ESMANHOTTO** - RG nº 3.956.177-8-PR, Procuradora-Substituta do Patrimônio – PRP e **SILVA** - RG nº 8.816.034-7-PR, Diretor de Arquivos – DARP, na qualidade de membros.

O Grupo de Trabalho ora instituído deverão ser convocados para se reunir no dia 08/06/2022, diante da data designada para prosseguimento da análise, a partir das 14h, em vigor na data da sua publicação.

**DOCUMENTO CERTIFICADO**  
**CÓDIGO LOCALIZADOR: 46108822**

Documento emitido em 07/07/2022 15:30:33.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11193 | 08/06/2022 | PÁG. 8Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE.[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*